

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso da prerrogativa que lhe é concedida pelo art. 17, VI, alíneas “p” e “g”, combinado com os arts. 7º, I, e 8º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e

CONSIDERANDO que o **então Presidente** da Câmara dos Deputados reconheceu **de forma monocrática** a formação do Bloco PT, MDB, PSDB, PSB, PDT, SOLIDARIEDADE, PCdoB, CIDADANIA, PV e REDE, **apesar da evidente intempestividade de sua criação**, conforme os prazos previstos no Ofício Circular n. 1/2021/SGM/P;

CONSIDERANDO que a aludida decisão contaminou de forma insanável diversos outros atos do presente pleito que lhe são sucedâneos, entre os quais destacam-se:

- (i) o **cálculo da proporcionalidade partidária entre Blocos Parlamentares e Partidos**;
- (ii) a **escolha dos cargos da Mesa Diretora a que cada agremiação faz jus** pelo princípio da proporcionalidade partidária;
- (iii) e, ainda, **as próprias candidaturas aos cargos da Mesa que são escolhidos de forma proporcional**;

CONSIDERANDO o **não acolhimento do ex-Presidente às questões de ordem** suscitadas no início da presente sessão preparatória, cujos recursos foram apresentados e estão pendentes de apreciação pela CCJC, que visaram corrigir os vícios identificados de modo tempestivo;

CONSIDERANDO que nesse momento **apenas o cargo de Presidente foi apurado**, cargo este excluído, de fato, da proporcionalidade partidária, em virtude de mutação regimental em efetividade desde 1993, permitindo a candidatura de qualquer Deputada ou Deputado à Presidência da Casa, e que **nenhuma candidatura**

apresentada a este cargo foi indeferida ou negativamente afetada pelos equívocos narrados;

CONSIDERANDO que ainda não é conhecida a **vontade deste soberano Plenário quanto à parte equivocada do presente pleito**, relativa aos demais cargos da Mesa afetados pela proporcionalidade;

DECIDE:

1. Tornar sem efeito a decisão que deferiu o registro do Bloco PT, MDB, PSDB, PSB, PDT, SOLIDARIEDADE, PCdoB, CIDADANIA, PV e REDE, apesar de sua intempestividade, gerando nulidade insanável para as eleições dos cargos da Mesa Diretora sujeitos ao cálculo da proporcionalidade partidária.
2. Determinar à Secretaria-Geral da Mesa o **cálculo da proporcionalidade partidária entre Blocos e Partidos, com a desconsideração do aludido Bloco intempestivo**, e a consideração da situação vigente às 12h de 1º de fevereiro de 2021, conforme o prazo amplamente divulgado pelo Ofício Circular n. 1/2021/SGM/P.
3. Desconsiderar a escolha de cargos efetuada na Reunião de Líderes realizada às 14h45 de 1º de fevereiro de 2021 e determinar **nova escolha para os cargos ainda não eleitos, até as 11h de 2 de fevereiro de 2021**, bem como desconsiderar as candidaturas registradas para esses cargos, determinando **novo prazo de registro de candidaturas, até as 13h de 2 de fevereiro de 2021**.
4. **Convocar para 2 de fevereiro de 2021, às 16h**, realização de sessão preparatória destinada à **conclusão do processo eletivo dos cargos da Mesa Diretora para o 2º Biênio da 56ª Legislatura, devolvendo, dessa forma, a dignidade, o respeito ao Regimento, em suma, a soberania ao órgão máximo dessa Casa, o Plenário de representantes do Povo Brasileiro**.


ARTHUR LIRA
Presidente